

EDITAL – 2ª CHAMADA**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022
(Processo Administrativo nº 077/2022)****PREÂMBULO****SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:****DATA DE ABERTURA: 18 de agosto de 2022.****HORÁRIO: 09:00 (nove) horas****LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Setor de Licitação, Av. Luiz Gonzaga Cavalcanti, 346 - Centro – RIACHUELO/RN - CEP 59.470-000.

O Município de Riachuelo/RN, através da Comissão Permanente de Licitações (CPL), designada pela Portaria GP nº. 089/2022 de 27/05/2022, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público a quem possa interessar que realizará CHAMADA PÚBLICA, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à confecção da merenda escolar dos alunos da educação básica deste Município, dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da lei nº 11.947 de 16/07/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, complementada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO:

ATIVIDADES	DATA/ PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Recebimento das propostas de habilitação e dos projetos de vendas	21/07/2022 à 17/08/2022	08h às 12h	Setor de Licitação, Av. Luiz Gonzaga Cavalcanti, 346 - Centro – RIACHUELO /RN - CEP 59.470-000.
Abertura das propostas relativas à habilitação	18/08/2022	09 horas	Setor de Licitação, Av. Luiz Gonzaga Cavalcanti, 346 - Centro – RIACHUELO /RN - CEP 59.470-000.
Abertura e Análise dos Projetos de Venda	18/08/2022	09 horas	Setor de Licitação, Av. Luiz Gonzaga Cavalcanti, 346 - Centro – RIACHUELO /RN - CEP 59.470-000.

1. OBJETO:

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à confecção da merenda escolar dos alunos da educação básica deste Município, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da Lei nº. 11.947 de 16/07/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, conforme especificado neste Edital e em seus Anexos.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS:

2.1 – O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento dos Envelopes Projetos de Vendas e documentação por um período mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão analisados em Sessão Pública, registrada em Ata, nos termos do §1º do Art. 26 e do §5º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

2.2 - DO PERÍODO, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS E DOCUMENTOS: O período para recebimento dos envelopes de Projetos de Vendas e documentação será do dia **21/07/2022 à 17/08/2022**, no Setor de Licitação, Av. Luiz Gonzaga Cavalcanti, 346 - Centro – RIACHUELO/RN - CEP 59.470-000, das 8h às 12h (exceto sábados, domingos e feriados).

2.3 – DA ENTREGA DAS AMOSTRAS:

2.3.1 - Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, neste processo de Chamada Pública, deverão apresentar 01 (uma) amostra ao término da fase de classificação, sob pena de ser desclassificada a proposta. As amostras dos produtos a serem adquiridos, deverão ser apresentadas no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, sito a Av. Luiz de Gonzaga de Cavalcanti, 346 – centro - RIACHUELO/RN - CEP 59.470-000, em até 48 (quarenta e oito) horas, as quais serão submetidas aos testes necessários, avaliação e aprovação por parte das Nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar.

2.3.2 - As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

2.3.3 - A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

2.4- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização de qualquer das sessões desta Chamada Pública no horário e data marcada, a Comissão Permanente de Licitação fará nova convocação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF), os Grupos Informais, detentores de DAP física e os Grupos Formais de Agricultores, detentores de DAP jurídica, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.

3.2 - Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.2.1 - Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos neste instrumento;

3.2.2 - Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar

com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.3 - As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

b) Estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.4 - O servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4 - A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.5 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar os envelopes, fechados e lacrados, contendo os DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) e o(s) PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02), bem como fazer constar, na parte externa e frontal de cada um dos envelopes, o nome ou denominação do Fornecedor, conforme modelo abaixo:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN

ENVELOPE Nº 001 – Documentação para Habilitação
PROPONENTE: (NOME/RAZÃO SOCIAL): CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN

ENVELOPE Nº 002 – Projeto de Venda
PROPONENTE: (NOME/RAZÃO SOCIAL): CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01:

5.1 – Para fins de habilitação das propostas serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

5.1.1 – Para os **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2 – Para os **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.3 – Para os **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria, registrada no órgão competente;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- VI – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.2 – Além da documentação descrita no item 5.1, será ainda exigida na habilitação:

5.2.1 – Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), o produtor rural, associação ou cooperativa deverá apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

5.2.2 – Para produtos de origem animal, tais como carnes, aves e bebidas lácteas, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal – SEIPOA/RN, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

5.2.3 – Fichas técnicas para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: Nome do produto / Fabricante / Ingredientes / Informação nutricional / Modo de preparo / Modo de conservação / Tipo de embalagem.

5.3 – Forma de Apresentação:

5.3.1 – Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, para que sejam autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.3.2 – Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.3.3 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço.

5.3.4 – O agricultor familiar individual, assim como o representante de Grupo Formal ou Informal, que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

5.3.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido um prazo para a regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da comissão.

6. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE 02:

6.1 – O Projeto de Venda deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em 01 (uma) via impressa, em idioma nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá ser apresentado de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital, contendo:

a) a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, prevalecendo o primeiro, em caso de divergência;

b) a informação dos produtos por item, devidamente preenchida e assinada pelo agricultor individual, ou pelo representante legal do grupo formal ou informal;

c) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações e requisitos constantes dos Anexos do presente Edital, informando, obrigatoriamente, as características, referências e quaisquer outros elementos que digam respeito ao objeto cotado, de forma a permitir que se possa facilmente constatar se às especificações da presente Chamada Pública foram ou não atendidas.

d) o projeto de venda deve ser apresentado individualizado, ou seja, um envelope com o projeto de venda e identificado conforme o item 4.

6.1.1 - O Projeto de Venda apresentará o quantitativo total de cada item, conforme Anexo I os quais deverão ser cotados os preços médios previstos no Anexo I.

6.2 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do agricultor familiar individual, do representante do Grupo Formal ou do Informal devidamente identificado.

6.3 - Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a ausência de firma poderá ser por ele sanada.

6.4 – O prazo de validade do Projeto de Vendas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado.

6.4.1 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deverá conter a assinatura do agricultor participante, se Agricultor Individual e a assinatura de todos os agricultores participantes, se Grupo Informal; e, do representante legal, se Grupo Formal;

6.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano/Entidade Executora e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes, nos termos do Art. 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

6.6 – Na desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura do envelope será concedido um prazo para a regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da comissão.

6.7 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste Edital será obrigatoriamente o preço médio especificado no Anexo I.

7. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E DO PÚBLICO NO CERTAME:

7.1 – Na data e horário estabelecido neste Edital, realizar-se-á a sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, devendo o interessado ou seu representante identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

7.2 – A Sessão de análise dos Projetos de Vendas será aberta ao público e qualquer pessoa poderá participar.

7.3 – Para comprovar a condição de interessado (pessoa física ou jurídica) ou na qualidade de representante do interessado, o participante entregará à Comissão de Licitação:

a) cópia do documento de identidade de fé pública (serão aceitos o RG – Carteira de Identidade Civil, CNH - Carteira Nacional de Habilitação - ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

b) se procurador, autorização formal da organização ou ata dando poderes para representar os interessados na Chamada Pública, em todas as suas fases e em todos os demais atos;

c) se dirigente, cópia autenticada do estatuto social ou da ata de eleição do dirigente do participante/interessado;

7.4 - Somente o interessado credenciado e legitimado poderá intervir (recorrer, dentre outros atos) neste procedimento, sendo admitido, para esse feito, um único representante por Fornecedor participante.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS:

8.1 – Os envelopes contendo os projetos de vendas serão abertos em sessão pública no dia, horário e local estabelecido neste Edital. Iniciada a sessão esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão e registrada em ata.

8.1.2 - Será lavrada Ata a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

8.1.3 - A Comissão poderá interromper a sessão temporariamente, sempre que se verificar a necessidade de diligência administrativa essencial para o bom andamento dos trabalhos.

9. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1 - Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) dos Fornecedores (Produtores/Grupos formais Cooperativas ou Associações/Grupos informais);
- b) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- c) das propostas escritas apresentadas na ordem de classificação; e,
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do Fornecedor.

9.1.1 - A Ata circunstanciada será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelo(s) representante(s) do(s) Fornecedor(s) presente(s), devidamente credenciado(s) se a sim desejarem.

10. DO JULGAMENTO:

10.1 - Para seleção dos projetos de vendas habilitados, serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2 – Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção, conforme Art. 25 da Resolução nº 26/CD/FNDE nº 26/2013:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III – o grupo de projeto do estado terá prioridade sobre o do País;

10.2 - Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (Resolução FNDE 04/2015):

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 /12/2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão

ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

10.2.1 Caso não tenha recebido propostas de projetos de venda ou que as propostas de projeto de venda não atendam a todos os itens ou quantitativos ofertados, pode ser atendido com projetos de venda dos demais grupos, observando rigorosamente os critérios de seleção.

10.3 – No caso de empate entre grupos formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maiores porcentagens de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.3.1 - No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP Jurídica.

10.4 – Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.5 - Na ausência ou irregularidade de qualquer documento inerente à habilitação das propostas (Projeto de Venda e documentação), será concedido o prazo de 02 (dois) dias útil para o participante regularizar a documentação, conforme faculta o §5º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

10.6- Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior; e,
- b) as que conflitam com a legislação em vigor.

10.7 - Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 - Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

11.1.1 - Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação, pelo endereço eletrônico pregaopmriachuelo@gmail.com, observando o prazo legal.

11.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

11.2 - O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.

11.2.1 - O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 03(três) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.

11.2.2 - Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 02 (dois) dias úteis.

11.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.

11.4 - Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – O presente contrato advindo desta Chamada Publica, será celebrado como Contratante o Município de RIACHUELO, parte deste processo, junto aos fornecedores vencedores.

12.2 - A contratação do(s) Fornecedor(s) vencedor(es) do presente certame será formalizada mediante Contrato, do qual constará, no mínimo, identificação da Chamada Pública, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, Fornecedor, local e prazo de entrega.

12.3 - Convocação para assinatura do Contrato:

12.3.1 - Concluída a Chamada Pública, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao(s) respectivo(s) vencedora(s), este(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação, assinar o Contrato;

12.3.2 – Havendo, por parte do Fornecedor vencedor, recusa explícita ou tácita injustificada para assinatura do Contrato, o Município de RIACHUELO cominará a ele multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua redação atual, e neste Edital.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 – A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.

13.2 – Da rescisão contratual decorrerá o direito da Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações da Contratada ou em face do seu cumprimento irregular, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

13.3 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

14. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

14.1 – Ficam resguardados os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1 – Integrarão o Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de Chamada Pública, seus Anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo Participante vencedor e que deram suporte ao julgamento da Chamada Pública.

15.2 – Serão de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) quaisquer atos ou ações praticados por seus empregados, prepostos ou contratados, dos quais resultarem dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros.

15.3 – São de responsabilidade do(a) Contratado(a) as eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

15.4 – O Fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

16. PRAZO PARA EXECUÇÃO:

16.1 – Prazo de 05 dias, logo após a assinatura do contrato e a solicitação pelo Município de RIACHUELO.

16.2 – O Fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme especificação técnica constante no Anexo I deste Edital.

16.2.1 – As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme Anexo I deste Edital.

16.3 – Vencida e não cumprida a obrigação, será enviado ao(a) Contratado(a) comunicado por escrito, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo, o(a) Contratado(a) estará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação atual.

17.2 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

18. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 – O preço de aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste Edital será obrigatoriamente o preço médio especificado no Anexo I.

18.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

18.3 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após comprovação do fornecimento do produto, devendo o documento fiscal (nota do produtor rural/bloco do produtor; nota avulsa ou nota fiscal/grupo formal) estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante a apresentação das certidões que e se fizerem necessárias.

18.3.1 – Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela CONTRATADA. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após o saneamento da irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.4 – O pagamento será efetivado mediante apresentação do documento fiscal, e, liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do RN, quando for Grupo Formal.

19. PRAZO CONTRATUAL:

19.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no Município de RIACHUELO/RN.

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação

Proj/Ativ: 12.361.0007.2056.0000 - Manutenção do Programa do PNAE - Fundamental

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500.1001; 1.552.1001 e Orçamento Geral do Município

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação

Proj/Ativ: 12.365.0007.2069.0000 - Manutenção do Programa do PNAE - Infantil

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500.1001; 1.552.1001 e Orçamento Geral do Município

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação

Proj/Ativ: 12.365.0007.2116.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAE CRECHE

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500.1001; 1.552.1001 e Orçamento Geral do Município.

20.2 - O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 47.053,70 (quarenta e sete mil, cinquenta e três reais e setenta centavos).**

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 – Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de:

a) 0,3% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III – Suspensão

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo; e,

g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

21.2 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

21.3 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) Fornecedor/Contratada.

21.4 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.5 – É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação do ato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 – Informações e esclarecimentos sobre a presente Chamada Pública serão prestados através do e-mail: pregaopmriachuelo@gmail.com, e perante a Comissão Permanente de Licitação.

22.2 – A solicitação de vista ao processo de Chamada Pública deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade competente, no endereço: Av. Luiz Gonzaga Cavalcanti, 346 - Centro – RIACHUELO/RN - CEP 59.470-000.

22.3 – A Comissão comunicará ao Requerente, por meio correio/e-mail/telefone, a data e horário em que o processo será disponibilizado para vista.

22.4 – É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.5 – O Município de Riachuelo não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente ou sua cópia fiel.

22.6 – As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 – A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

22.8 – O resultado da presente CHAMADA PÚBLICA será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

22.9 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

22.10 – O Município de Riachuelo poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.11 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pelo Município de Riachuelo, antes da abertura da Chamada Pública, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

22.12 – Cópias deste Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações - Av. Luiz Gonzaga Cavalcanti, 346 - Centro – RIACHUELO/RN - CEP 59.470-000, no horário de atendimento externo (8h às 12h). Para maiores informações contatar com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: pregaopmriachuelo@gmail.com.

22.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Projeto de Venda

Anexo III – Minuta do Contrato

RIACHUELO/RN, em 19 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO G. F. JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 089/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022****1. OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.

2. OBJETIVO

2.1. Fornecer Gêneros Alimentícios de qualidade para os alunos do ensino infantil, fundamental e EJA deste município.

3. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

3.1. Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos da rede de ensino municipal.

3.2. Através da aquisição dos alimentos listados na presente requisição haverá parcial atendimento do direito à alimentação aos alunos da rede municipal de ensino. Além dos aspectos legais referentes o tal memorando, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

4. LEGISLAÇÃO

4.1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 26/2013 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

5. ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO E QUANTITATIVO DOS ITENS, PERIODICIDADE DA ENTREGA E VALORES UNITÁRIO E TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V.UNIT	V. TOTAL
1	Alface: In Natura, Apresentando Grau De Evolução Completo, Aroma E Cor Próprios, Com Folhas Frescas, Integrais, Sem Manchas Ou Ressecamento, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	70	KG	R\$ 8,10	R\$ 567,00
2	Cebolinha: Coentro, 1ª Qualidade, In Natura Unidade De Fornecimento: Maço Com No Mínimo De 250 Gramas.	60	KG	R\$ 8,78	R\$ 526,80
3	Coentro: Coentro, 1ª Qualidade, In Natura Unidade De Fornecimento: Maço Com No Mínimo De 250 Gramas.	60	KG	R\$ 9,77	R\$ 586,20

4	Melancia: Fruto In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	400	KG	R\$ 2,06	R\$ 824,00
5	Melão: Fruto In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	400	KG	R\$ 2,69	R\$ 1.076,00
6	Bolo de Cenoura: bolo caseiro no sabor cenoura de 1kg com embalado no papel filme com data de fabricação e validade do produto.	400	UND	R\$ 15,50	R\$ 6.200,00
7	Ovos: Bandeja Com 30 Unidades, Sem Sujidades, Manchas, Casca Íntegra, Etiqueta De Identificação Com Carimbo Do Sif, Indicação De Validade Na Bandeja.	180	KG	R\$ 18,28	R\$ 3.290,40
8	Cenoura: Cenoura De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	370	KG	R\$ 4,34	R\$ 1.605,80
9	Pimentão Verde: Pimentão De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	250	KG	R\$ 5,58	R\$ 1.395,00
10	Tomate: Tomate De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	370	KG	R\$ 4,68	R\$ 1.731,60
11	Abóbora: Abóbora Leite De 1ª Apresentando Grau De Evolução E Tamanho Adequados A Manipulação, Transporte E Consumo, Sem Rachaduras, Cortes, Perfurações, Sinais De Desidratação, Sem Sujidades Ou Manchas, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	370	KG	R\$ 2,85	R\$ 1.054,50
12	Batata Doce: Batata De 1ª Qualidade, In Natura, Tamanho Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Arma E Cor Próprios Sem Rachaduras, Cortes, Perfurações, Isentas De Sujidades, Sinais De Desidratação, Isentas De Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	370	KG	R\$ 3,13	R\$ 1.158,10
13	Beterraba: De 1ª Qualidade, Apresentado Grau De Evolução E Tamanho Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Sem Rachaduras, Cortes Perfurações, Sinais De Desidratação, Sem Sujidades De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	350	BDJ	R\$ 3,80	R\$ 1.330,00
14	Tomate Cereja: Tomate De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	370	KG	R\$ 23,33	R\$ 8.632,10
15	Batata Inglesa: De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	370	KG	R\$ 3,68	R\$ 1.361,60
16	Alho: In Natura De 1ª Qualidade, Cabeça Inteira Fisiologicamente Desenvolvido, Com Bulbos Curados.	80	KG	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
17	Banana Prata: Fruto De 1ª Qualidade, In Natura, Tamanho Grande (Acima 130g), Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Arma E Cor Próprios Sem Rachaduras, Cortes, Perfurações, Isentas De Sujidades, Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	4000	KG	R\$ 3,31	R\$ 13.240,00

18	Mamão: Mamão Papaia/Hawai In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações, Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	370	KG	R\$ 2,58	R\$ 954,60
TOTAL R\$					R\$ 47.053,70

OBS.1: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2022, **no entanto, as entregas deverão ser fracionadas em regra SEMANALMENTE**, podendo, após consulta e autorização da nutricionista, a fração de tempo ser diminuída ou estendida, de acordo com a necessidade da Instituição.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

- 6.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 6.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- 6.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 6.1.4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
- 6.1.5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

6.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

7. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. A convocação do fornecedor pelo município poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

7.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos sejam correlatos nutricionalmente E/OU constem da tabela do item 5 deste termo.

7.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são previsões, de acordo com o histórico de consumo das unidades escolares. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

7.3.1. Nos meses de julho, janeiro, fevereiro e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente ou zerado, devido ao período de férias escolares dos alunos que fazem jus a esta alimentação.

7.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

7.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

7.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.7. O fornecimento será realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, localizado na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, – Centro – Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000.

7.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

7.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas-feiras, nos horários das 8h00 às 12h00.

7.10. Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:

7.10.1. isentos de substâncias terrosas ou químicas;

7.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.10.3. sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

7.10.4. isentos de odor e sabor estranhos;

7.10.5. sem umidade externa anormal;

7.10.6. não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

7.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

7.13. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da ordem de serviço

ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.

8.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

9.1. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até **3 dias corridos** para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

9.2. As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas semanalmente pela CONTRATANTE.

9.3. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

9.4. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato;

10. PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o **vigésimo dia** do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta dias corridos**, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

10.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **cinco dias úteis**, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.6. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

10.7. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

10.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e

contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.10.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

10.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.10.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

10.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.14. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = 0,00016438$$

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.

12. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

12.1. Os valores para os itens solicitados foram obtidos através da pesquisa de preço junto a EMATERN-RN e CEASA-RN, afim de cumprir a lei a qual determina que o valor de referência deve ser o valor praticado no mercado local. **A estimativa de custos necessários a aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência é de R\$ 47.053,70 (quarenta e sete mil e cinquenta e três reais e setenta e centavos).**

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. INCUMBE AO CONTRATANTE:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

13.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

- 13.1.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 13.1.4. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.
- 13.2. INCUMBE AO CONTRATADO:
- 13.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 13.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 13.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 13.2.4. Acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 13.2.5. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;
- 13.2.6. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 13.2.7. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Município, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 13.2.8. Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

14. DA VISTORIA

- 14.1. O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto Secretaria Municipal Educação, Cultura e Lazer.
- 14.2. A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- 15.1.1. ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

15.1.2. MULTA:

15.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito horas**, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

15.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

15.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

15.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

15.1.3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Riachuelo/RN;

15.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

15.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

16.2. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

16.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

O presente Termo de Referência segue para o parecer Jurídico do, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

ROMULO DE ARAUJO BASILIO
Secretário Municipal Educação Cultura e Lazer

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

ANEXO II

PROJETO DE VENDA (RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 04- 02/04/2015)

1. Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

2. Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora				9. Nome da Entidade Articuladora			
() Sim () Não				(quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

3. Modelo proposto para Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2022

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º /20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento celebram o contrato de prestação de serviço, de um lado como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50, com sede Av. Luiz Gonzaga Cavalcanti, 346 - Centro – RIACHUELO/RN - CEP 59.470-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOÃO BASÍLIO NETO**, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº 001258389 ITEP/RN e inscrito no CPF/ MF nº 875.556.464-04, residente e domiciliado nesta cidade de Riachuelo/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, o Fornecedor **XXXXXX – CPF/MF nº XXXXX**, residente e domiciliado no **XXXXXXX**, ficam contratados de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022, destinado à aquisição dos gêneros alimentícios especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto – conforme prevê a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à confecção da merenda escolar dos alunos da educação básica deste Município, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos nos itens enumerados a seguir, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ XXXX (XXXXX).

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
01	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação

Proj/Ativ: 12.361.0007.2056.0000 - Manutenção do Programa do PNAE - Fundamental

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500.1001; 1.552.1001 e Orçamento Geral do Município

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação

Proj/Ativ: 12.365.0007.2069.0000 - Manutenção do Programa do PNAE - Infantil

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500.1001; 1.552.1001 e Orçamento Geral do Município

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação

Proj/Ativ: 12.365.0007.2116.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAE CRECHE

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F.R: 1.500.1001; 1.552.1001 e Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.2 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito apagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.2 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito apagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de São Paulo do Potengi/RN.

18.2 - E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Riachuelo/RN, em xx de xxxxxxxx de 2022.

João Basílio Neto
Prefeito Municipal

P/CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: